



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Diretoria de Infraestrutura de Ciclomobilidade

Autorização n.º 2/2025 - SEMOB/SUTER/DICICLO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PATINETES DE USO COMPARTILHADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a EMPRESA “XX”.

PROCESSO: 00090-00008442/2024-54

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, na qualidade de Secretário de Estado, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15 de outubro de 2010, doravante denominada autorizador e a empresa _____, doravante denominada autorizatória, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, CEP _____, cidade de BRASÍLIA, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e suas alterações, a Lei nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente autorização, mediante as cláusulas e condições a seguir aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para implantação e operacionalização de patinetes de usos compartilhado, com a finalidade de proporcionar modalidades de transportes alternativos, que reduzam a poluição atmosférica, sonora, os congestionamentos das vias públicas por veículos automotores, e ainda incentivar a melhoria da qualidade de vida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. A implantação, operação e manutenção do Sistema Patinetes de uso Compartilhado do Distrito Federal não implicarão custos ao Governo do Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A empresa deverá recolher mensalmente aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso do Patinete que forem utilizados na ocupação das áreas públicas. Para aferição dos valores a serem arrecadados pelo Governo do Distrito Federal será considerado o Decreto nº 41.817, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta a cobrança de preço público por uso de espaço público pelos operadores do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada (SMAC), em que o valor a ser cobrado será de R\$ 26,02 (vinte e seis reais e dois centavos), corrigido anualmente pelo índice Nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), considerando ainda que a cada estação virtual comporte 6 patinetes, o valor a ser cobrado por cada patinete será de 4,34 (26,02 dividido por 6).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TARIFÁRIO**

6.1. A empresa autorizada para implantar e operacionalizar os patinetes compartilhados poderão cobrar tarifa dos usuários, conforme modelo tarifário proposto pela empresa, com anuência da SEMOB/DF.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO**

7.1. A implantação e operacionalização do sistema de patinetes de uso compartilhado terá o local indicado pela empresa e definido por esta Secretaria, tendo em vista a necessidade de averiguação de eventual uso do espaço com outras finalidades não compatíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA**

8.1. O Cronograma de Implantação do Serviço deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PATINETES ELÉTRICOS**

9.1. Os patinetes elétricos deverão estar em conformidade com as especificações definidas pela legislação em vigor, possuir certificados de conformidade emitidos por institutos independentes de certificação reconhecidos ou laudos técnicos que atestem a segurança e a qualidade dos equipamentos, garantindo no mínimo um percurso de 30 km ou 90 minutos de utilização.

9.2. Devem ter dispositivo que permita velocidade máxima de 20 km/h e/ou potência máxima de 35 W.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA**

10.1. A Autorizatória se obriga a:

10.1.1. Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

10.1.2. Disponibilizar os patinetes e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço devidamente certificados e em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;

10.1.3. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma tecnológica;

10.1.4. Apresentar regularmente à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade os relatórios mensais de operação, como: Id do patinete, Nº de estações disponíveis, Nº de patinetes em operação contínua, Nº de viagens por mês, Nº de viagens acumuladas, Nº de viagens por dia da semana, Definição de hora de pico final de semana, tempo de viagem, Distância das estações, Estações com mais retiradas, Estações com mais devoluções, Trajetos mais utilizados entre as estações, Gráficos comparativos dos últimos 3 meses, Nº de acidentes envolvendo patinetes, Tipo de passe/plano (hora, diário, mensal, avulso), Caracterização tipo de usuário/tarifa (eventual/frequente), Caracterização dos usuários (idade/gênero/residência);

10.1.5. Adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

10.1.6. Fornecer ao usuário, antes da disponibilização do patinete, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

10.1.7. Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;

10.1.8. Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;

- 10.1.9. Retirar os patinetes que por ventura estiverem estacionados nas vias, calçadas, ciclovias e logradouros públicos;
- 10.1.10. Permitir o normal trânsito de pessoas nos espaços públicos, cabendo a empresa a realocação dos Equipamentos dentro da área demarcada;
- 10.1.11. Exigir a devolução de seus patinetes, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais;
- 10.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização;
- 10.1.13. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 10.1.14. Assumir total responsabilidade dos ajustes que firmou com terceiros para prestação de serviços necessários às obrigações assumidas;
- 10.1.15. Assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 10.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima a autorizatória, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros;
- 10.1.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao presente termo de uso, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.18. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. A ligação deverá ser gratuita. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados;
- 10.1.19. Responsabilizar-se pela realização dos serviços de compartilhamento de patinetes arcando com todas as despesas decorrentes pela sua prestação, sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários;
- 10.1.20. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo; No caso de abandono ou da desistência na prestação do serviço de compartilhamento de patinetes, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em seu estado original;
- 10.1.21. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;
- 10.1.22. Disponibilizar, de forma permanente e online, os dados do Sistema à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.
- 10.1.23. Advertir e, diante de recorrência, suspender os usuários que não cumprirem com as regras de utilização estabelecidas;
- 10.1.24. Manter disponíveis em todas as plataformas (website e/ou aplicativo) as regras de utilização dos equipamentos e do sistema, orientações e normas de segurança, manual de condução defensiva, orientações da forma correta de estacionamento dos patinetes, observando-se os critérios de acessibilidade e o respeito à faixa livre de circulação em calçadas, de acordo com a NBR 9050:2020, bem como a proibição de estacionamento sobre ciclovias, ciclofaixas ou faixas de rolamento de veículos e demais informações relevantes ao usuário; e
- 10.1.25. Inserir publicidade apenas na estrutura dos patinetes, sendo vedada a instalação de meios de propaganda em áreas públicas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia da Autorização fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Autorizante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser aprovada pela SEMOB, mediante a celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

13.1. A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

14.1. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo.

14.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE A CORRUPÇÃO**

15.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 162.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PATINETES DE USO COMPARTILHADO

Portaria Nº 64, de 18 de março de 2025

Portaria Nº 119, de 29 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **SILAS LEMOS TEIXEIRA - Matr.0275652-8, Diretor(a) de Ciclomobilidade**, em 05/06/2025, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA ROPKE ALVES - Matr.0286221-2, Diretor(a) Infraestrutura de Mobilidade a Pé**, em 05/06/2025, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO SOARES DOS SANTOS- Matr.0285745-6, Assessor(a) Especial**, em 05/06/2025, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **172809586** código CRC= **25702EA9**.

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -

Telefone(s):

Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00008442/2024-54

Doc. SEI/GDF 172809586

Criado por [0102756528](#), versão 3 por [0102756528](#) em 05/06/2025 12:12:34.